



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo  
seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 132 • Número 8 • São Paulo, quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

## Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.372,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2022

(Projeto de lei complementar nº 46, de 2021, do Deputado Delegado Olim - PP)

Altera a Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, que institui o Regime Especial de Trabalho Policial, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - A alínea "b" do item 2 do § 1º do artigo 1º da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - .....  
§ 1º - .....  
2 - ....."

b) decorrentes de convênio firmado entre Estado e municípios para a gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Civil e/ou à Polícia Militar;" (NR)

Artigo 2º - O § 2º do artigo 1º da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - .....  
§ 2º - O exercício, pelos policiais civis e militares de atividades decorrentes do convênio a que se refere a alínea "b" do item 2 do § 1º deste artigo dependerá." (NR)

Artigo 3º - O artigo 2º da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Ficam enquadrados no Regime Especial de Trabalho Policial, obedecidas as condições impostas por lei, os ocupantes dos cargos, funções, postos e graduações dos quadros das carreiras da Polícia Civil e da Polícia Militar." (NR)

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2022

JOÃO DORIA

Alvaro Batista Camilo

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria da Segurança Pública

Nelson Luiz Baeta Neves

Secretário de Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de janeiro de 2022.

## Decretos

DECRETO Nº 66.430,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S/A, as áreas necessárias à implantação de trevo em nível no km 12+500m da Rodovia Romildo Prado, SP-063, no Município de Itatiba, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas identificadas na planta cadastral de código nº DE-SPD012063-012.013-007-D03/001.R0 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2021/03017, necessárias à implantação de trevo em nível no km 12+500m da Rodovia Romildo Prado, SP-063, no Município e Comarca de Itatiba, as quais totalizam 12.871,47m² (doze mil, oitocentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área 1 - conforme a planta nº DE-SPD012063-012.013-007-D03/001.R0, a área, que consta pertencer a Luiz Scavone, Ana Lucia Boonen Scavone, Antonella Scavone, Agropecuária Villela Ltda. e/ou outros, situa-se à Rodovia Romildo Prado, SP-063, km 12+500m, no Município e Comarca de Itatiba, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado P1, de coordenadas N(Y)7449213,078 e E(X)306306,956, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 151°39'09" e 19,05m até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7449196,311 e E(X)306316,002; 56°52'09" e 8,07m até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7449200,721 e E(X)306322,759; 69°12'10" e 6,59m até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7449203,061 e E(X)306328,92; 64°39'31" e 51,58m até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7449225,136 e E(X)306375,533; 64°18'07" e 18,53m até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7449233,173 e E(X)306392,234; 70°00'45" e 11,49m até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7449237,099 e E(X)306403,028; 73°36'17" e 15,18m até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7449241,385 e E(X)306417,595; 71°03'38" e 7,79m até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7449243,914 e E(X)306424,965; 65°57'07" e 10,00m até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7449247,989 e E(X)306434,097; 62°03'26" e 9,90m até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7449252,626 e E(X)306442,839; 58°28'20"

e 7,68m até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7449256,643 e E(X)306449,387; 54°15'22" e 9,95m até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7449262,457 e E(X)306457,465; 49°29'15" e 5,96m até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7449266,326 e E(X)306461,993; 49°35'50" e 15,09m até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7449276,104 e E(X)306473,481; 48°51'13" e 7,75m até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7449281,206 e E(X)306479,32; 46°29'54" e 3,81m até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7449283,831 e E(X)306482,086; 45°11'22" e 1,93m até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7449285,188 e E(X)306483,452; 45°10'17" e 6,38m até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7449289,687 e E(X)306487,978; 46°04'09" e 11,29m até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7449297,521 e E(X)306496,11; 41°55'05" e 5,91m até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7449301,915 e E(X)306500,055; 38°14'26" e 4,44m até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7449305,402 e E(X)306502,803; 106°15'42" e 9,88m até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7449302,635 e E(X)306512,289; 44°45'15" e 92,82m até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7449368,552 e E(X)306577,643; desse, segue com raio de 120,50m e distância de 40,66m até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7449401,839 e E(X)306600,987; desse, segue com azimute de 25°19'47" e distância de 8,80m até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7449409,789 e E(X)306604,75; desse, segue com raio de 95,86 e distância de 12,82m até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7449421,037 e E(X)306610,899; desse, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 332°44'37" e 15,98m até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7449435,24 e E(X)306603,582; 226°00'20" e 64,44m até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7449390,483 e E(X)306557,226; desse, segue com raio de 1.018,30m e distância de 69,07m até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7449344,219 e E(X)306505,936; e desse, segue com raio de 1.018,30m e distância de 238,31m até o vértice P1, perfazendo uma área de 10.505,60m² (dez mil, quinhentos e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

II - área 2 - conforme a planta nº DE-SPD012063-012.013-007-D03/001.R0, a área, que consta pertencer a Luiz Scavone, Ana Lucia Boonen Scavone, Antonella Scavone, Irmãos Bernardi & Vianna Ltda. e/ou outros, situa-se à Rodovia Romildo Prado, SP-063, km 12+500, no Município e Comarca de Itatiba, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado P1, de coordenadas N(Y)7449441,852 e E(X)306538,445, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 304°15'08" e 5,20m até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7449444,78 e E(X)306534,145; 35°00'31" e 28,52m até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7449468,137 e E(X)306550,505; 25°11'18" e 5,23m até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7449472,87 e E(X)306552,731; 36°57'03" e 4,11m até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7449476,155 e E(X)306555,202; 43°33'07" e 19,81m até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7449490,514 e E(X)306568,853; 51°24'43" e 9,73m até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7449496,584 e E(X)306576,46; 55°42'41" e 11,10m até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7449502,836 e E(X)306585,629; 59°41'20" e 0,38m até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7449503,026 e E(X)306585,954; 59°47'56" e 22,32m até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7449514,253 e E(X)306605,243; 65°02'53" e 4,96m até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7449516,344 e E(X)306609,737; 59°54'06" e 28,08m até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7449530,424 e E(X)306634,028; 63°14'45" e 12,33m até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7449535,975 e E(X)306645,039; 68°46'04" e 10,17m até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7449539,657 e E(X)306654,516; 62°55'48" e 16,79m até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7449547,299 e E(X)306669,469; 66°44'43" e 6,96m até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7449550,045 e E(X)306675,859; 325°40'59" e 8,24m até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7449556,85 e E(X)306671,214; 55°41'13" e 10,87m até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7449562,976 e E(X)306680,19; 142°09'32" e 2,22m até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7449561,224 e E(X)306681,551; 151°58'52" e 12,07m até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7449550,565 e E(X)306687,223; 141°36'51" e 6,08m até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7449545,801 e E(X)306690,997; desse, segue com raio de 275,59m e distância de 92,93m até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7449504,746 e E(X)306607,633; desse, segue com raio de 270,52 e distância de 39,21m até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7449479,601 e E(X)306577,544; e desse, segue com azimute de 226°00'23" e distância de 54,35m até o vértice P1, perfazendo uma área de 1.886,68m² (um mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados);

III - área 3 - conforme a planta nº DE-SPD012063-012.013-007-D03/001.R0, a área, que consta pertencer à Festung Administração e Participação Ltda. e/ou outros, situa-se à Rodovia Romildo Prado, SP-063, km 12+500m, no Município e Comarca de Itatiba, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado P1, de coordenadas N(Y)7449496,784 e E(X)306701,678, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 125°39'19" e 4,81m até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7449493,979 e E(X)306705,588; 124°00'05" e 4,14m até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7449491,666 e E(X)306709,017; 123°30'25" e 1,48m até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7449490,851 e E(X)306710,248; 120°54'55" e 5,47m até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7449488,043 e E(X)306714,937; 113°53'14" e 2,71m até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7449486,946 e E(X)306717,414; 38°35'58" e 5,18m até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7449490,996 e E(X)306720,647; 311°24'52" e 4,17m até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7449493,756 e E(X)306717,518; 326°41'47" e 7,61m até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7449500,114 e E(X)306713,341; e 254°03'54" e 12,13m até o vértice P1, perfazendo uma área de 114,80m² (cento e quatorze metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

IV - área 4 - conforme a planta nº DE-SPD012063-012.013-007-D03/001.R0, a área, que consta pertencer à Festung Administração e Participação Ltda. e/ou outros, situa-se à Rodovia Romildo Prado, SP-063, km 12+500m, no Município e Comarca de Itatiba, e tem linha de divisa que,

partindo do ponto denominado P1, de coordenadas N(Y)7449550,042 e E(X)306707,032, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 273°51'34" e 6,23m até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7449550,461 e E(X)306700,821; 301°35'14" e 5,34m até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7449553,26 e E(X)306696,269; 323°57'15" e 15,45m até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7449565,753 e E(X)306687,177; 138°38'18" e 18,26m até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7449552,046 e E(X)306699,245; 69°52'21" e 6,07m até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7449554,135 e E(X)306704,945; 77°55'32" e 11,24m até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7449556,487 e E(X)306715,94; 83°23'16" e 16,27m até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7449561,33 e E(X)306748,651; 79°47'45" e 8,96m até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7449562,918 e E(X)306757,473; 87°37'03" e 13,49m até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7449563,479 e E(X)306770,956; 93°32'14" e 2,92m até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7449563,299 e E(X)306773,868; 181°55'11" e 6,09m até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7449557,213 e E(X)306773,664; e desse, segue com raio de 276,70m e distância de 67,02m até o vértice P1, perfazendo uma área de 364,39m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rota das Bandeiras S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rota das Bandeiras S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2022

JOÃO DORIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de janeiro de 2022.

DECRETO Nº 66.431,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Institui comissão intersecretarial para acompanhamento do processo de extinção do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída comissão intersecretarial para acompanhamento do processo de extinção do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, a que se refere o inciso II do artigo 2º da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

Artigo 2º - A comissão intersecretarial de que trata o artigo 1º deste decreto será composta pelos seguintes membros:

I - 3 (três) representantes da Secretaria de Orçamento e Gestão;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Logística e Transportes;

III - 2 (dois) representantes do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP;

IV - 2 (dois) representantes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

§1º - Os membros de que trata este artigo serão designados pelo Secretário de Logística e Transportes, à vista da indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

§2º - A coordenação da referida comissão caberá a um dos representantes da Secretaria de Logística e Transportes, indicado pelo Titular da Pasta.

Artigo 3º - Cabe à comissão intersecretarial a que se refere este decreto:

I - acompanhar o processo de extinção do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP;

II - propor diretrizes à execução do Plano de Extinção do DAESP;

III - garantir a interlocução dos responsáveis pelo processo de extinção com os setores técnicos da Secretaria de Orçamento e Gestão;

IV - prestar orientações para que o DAESP e a Secretaria de Logística e Transportes executem o processo de extinção da autarquia;

V - informar permanentemente os Secretários de Orçamento e Gestão e de Logística e Transportes sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 4º - Cabe à Secretaria de Logística e Transportes:

I - elaborar o Plano de Extinção do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, contendo as medidas necessárias ao cumprimento do inciso II do artigo 2º da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020;

II - coordenar e executar o Plano de Extinção do DAESP;

III - garantir que o processo de extinção do DAESP atenda aos requisitos técnicos e legais.

Parágrafo único - O Plano de Extinção do DAESP a que se refere o inciso I deste artigo deverá adotar as orientações e as ações de suporte ao processo de extinção.

Artigo 5º - A comissão intersecretarial de que trata este decreto:

I - poderá convidar pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias afetas ao processo de extinção do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP;

II - contará com o apoio administrativo da Secretaria de Logística e Transportes;

III - terá vigência enquanto perdurar o processo de extinção do DAESP.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2022

JOÃO DORIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Orçamento e Gestão

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de janeiro de 2022.

## Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 12-1-2022

Designando, com fundamento no art. 8º do Dec. 61.163-2015, Júlio César Campos Ferreira, RG 30.333.339-X, para integrar o Conselho do Patrimônio Imobiliário, na qualidade de representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento, como titular, em substituição a Jorge Aires Kanno.

## Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03366

Parer: C/JSG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Aparecida.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03366.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 24.499,52, sendo R\$ 10.513,04 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 13.986,48 de responsabilidade do CONVÊNIO.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03083

Parer: C/JSG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Paulistânia.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03083.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 11.007,04, sendo R\$ 4.707,04 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 6.300,00 de responsabilidade do CONVÊNIO.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/02867

Parer: C/JSG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Quintana.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/02867.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 13.227,04, sendo R\$ 4.707,04 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 8.520,00 de responsabilidade do CONVÊNIO.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 0812851025331